LEI MUNICIPAL Nº. 2.114, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a substituição da Planta de Valores para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a planta de valores nos termos do art. 59, § 3º, combinado com o art. 208, ambos da Lei Municipal nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º O valor venal do metro quadrado de terreno, a ser utilizado para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, a contar do exercício de 2010 será o constante da Planta de Valores de Terrenos, fixado pela Comissão Municipal de Valores que segue anexa e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor venal inicial do metro quadrado de construção, a ser utilizado para fins de cálculo e cobrança do IPTU e do ITBI, a contar do exercício de 2010, será de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme definido pela Comissão Municipal de Valores.

Art. 4º Para apuração final do preço do metro quadrado de terreno e do metro quadrado da construção, serão aplicadas as regras estabelecidas pelos artigos 56, 57, 58, 59 e 60 todos da Lei Municipal nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração